

PROJETO DE LEI N° DE DE 2023.

Institui o Memorial às vítimas do acidente radiológico com césio-137 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o memorial às vítimas do acidente radiológico com césio-137, ocorrido em 13 de setembro de 1987 no município de Goiânia, com os seguintes objetivos:

- I-relembrar o maior acidente radiológico já ocorrido;
- II-informar a população sobre os efeitos da radiação no ser humano;
- III-refletir sobre as consequências decorrentes do uso indevido de substâncias radiológicas e radiativas;
- IV-incentivar a pesquisa sobre os efeitos da radiação no corpo humano e as formas de tratamento.

Art.2º Com o marco histórico fica instituído o dia 13 de setembro como o dia oficial da abertura da cápsula que continha o material desencadeador do acidente radiológico com césio-137, que será lembrado anualmente através de honras cívicas e militares, a serem prestadas perante o monumento às vítimas do acidente radiológico com césio-137, em cerimônia simples, porém revestida de caráter solene.

§1º A cerimônia cívica constituirá em homenagem das autoridades representativas dos três poderes estaduais que depositarão uma coroa de flores junto ao monumento memorial, em homenagem às vítimas do acidente radiológico;

§2º O cerimonial militar, à cargo do Comando Militar, será criado especificamente para estas homenagens e terá a presença da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sendo vedado qualquer tipo de desfile de tropas ou entrega de honrarias, que descaracterize a natureza simples e solene da cerimônia.

§3º O cerimonial militar antecederá o ritual do parágrafo primeiro, e ao final será realizado um minuto de silêncio em homenagem a todos aqueles que faleceram em decorrência de efeitos diretos e indiretos do acidente radiológico.

Art.3º Com o monumento memorial ato das as vítimas do césio-137, será erguido um o belisco em forma quadrangular alongada e sutil, que se afunila ligeiramente em direção a sua parte mais alta, com altura não inferior a 50m (cinquenta metros), construído preferencialmente em pedra.



JUSTIFICATIVA

Neste ano fez 36 anos que ocorreu o maior acidente radiológico da história já registrado e em área urbana.

A partir do desmanche de um aparelho radiológico abandonado nos escombros do Instituto Goiano de Radioterapia, encontrado por catadores de papel e sucata, teve início a um trágico episódio que mobilizou uma força tarefa internacional para conter os efeitos da radiação liberada pela exposição de césio-137, contido no núcleo de uma cápsula de chumbo, que foi perfurada por golpes de marreta, em 13 de setembro de 1987, em um ferro velho, na Rua 26-A, no Setor Aeroporto, em Goiânia-GO.

O resultado desta história foi um saldo de 64 mortos de pessoas que tiveram contato direto com o material radiativo, funcionários que ajudaram na limpeza do local, funcionários da vigilância sanitária, dentre outros contaminados. Ainda tivemos 628 vítimas contaminadas diretamente, entre eles, policiais, bombeiros, vizinhos e familiares dos responsáveis pelo manuseio direto da cápsula.

A par dos números oficiais, a Associação das Vítimas com Césio-137, estima que mais de 6 mil pessoas foram contaminadas com a radiação.

Por não haver qualquer experiência precedente sobre a descontaminação radiativa foram enviados para procedê-la, policiais, bombeiros e funcionários públicos, sem qualquer proteção. Somente como início das mortes e sintomas muito anômalos apresentados pelos que estavam trabalhando no local da dispersão do material radiativo, é que se supôs a contaminação, confirmada posteriormente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O trágico episódio trouxe a Goiás prejuízos de vidas, sociais e econômicos. Toneladas de lixo radiativo foram depositadas em Abadia de Goiás. Casas foram demolidas, lotes a terra dos com concreto, inclusive algumas das vítimas, que foram enterradas em caixões de chumbo, embaixo de toneladas de concreto. Tudo para evitar a dispersão radiativa que vai durar entre 300 a 600 anos.

Entretanto, nota-se que este acidente caiu no esquecimento, haja vista que até hoje não temos um Memorial e pouco foi feito em relação aos estudos para diagnosticar e tratar os efeitos da radiação no ser humano.

Na época do acidente, a única forma de descontaminação disponível eram os banhos com agente químico, "Azul da Prússia", além de algum tratamento oferecido por médicos cubanos que dispunham de estudos sobre radiação. Nota-se que desde então, poucos e implementou para melhorar os protocolos de fiscalização no transporte e manuseio de equipamentos radiológicos.

É imperativo, portanto, que este acidente e suas vítimas sejam e lembradas constantemente, a exemplo de outros países, como Israel onde moram as vítimas do



Holocausto, e no Japão, na cidade de Hiroshima que relembra as vítimas da bomba nuclear. Tudo como objetivo de não cair no esquecimento, para que fatos semelhantes não se repitam.

Para tanto, em relação ao acidente radiológico de Goiânia, além de uma data oficial, seria necessário a construção de um marco geográfico que simbolizasse todas as vítimas. Neste projeto busca-se esse marco através da construção de um obelisco. Um monumento que embora simples tem um caráter solene, além de ser economicamente viável, tendo em vista que possui uma definição conceitual específica e não dependeria de concurso com premiações para uma escolha.

O obelisco pode ser construído com recursos próprios do Estado pois é algo que não demanda rebusca da engenharia. A sua arquitetura clássica é usada tanto como marco comemorativo, a exemplo do obelisco de Paris com 22m de altura, ou como honra memorial, como ocorre no obelisco do Ibirapuera em São Paulo, com 72 metros de altura, que rende homenagem aos mortos da revolução constitucionalista de 1932.

Para se evitar que este trágico episódio da história brasileira caia no esquecimento, propõe através deste projeto a instituição de um memorial, para que sirva de reflexão para todas as gerações.

Essa matéria foi apresentada anos atrás pelo então Deputado Luis César Bueno, sendo aprovada por essa Casa de leis, entretanto foi vetada pelo então governador Marconi Perillo. Ao analisar o veto, apresentamos voto em separado para que o VETO fosse rejeitado pela Assembleia, porém o veto foi mantido. Assim reapresentamos o projeto de lei, entendendo ser de interesse público.

Por todo o exposto, pede-se o apoio parlamentar para que se aprove apresente proposição.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370038003800340037003A005000

Assinado eletronicamente por **KARLOS MARCIO VIEIRA CABRAL** em 28/02/2024 10:38

Checksum: **635EE00048A90533AA7378A0F45661A9202ED56940C8B74319B7735A3F5D3290**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370038003800340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.